

RECURSO Nº , DE 2004  
(Do Sr. EDUARDO PAES)

Recorre contra decisão da Presidência que indeferiu o Requerimento de Informação nº 605/2003.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Vossa Excelência para recorrer, com base nos dispositivos constitucionais e regimentais, ao plenário contra a devolução o Requerimento de Informação nº 605/2003, que “Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência a respeito de suas ações concernentes as denúncias levantadas pela Revista “Isto É” envolvendo o Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Anderson Adauto.”.

Trata-se de Requerimento de Informações a respeito das ações do Ministro de Estado do Controle e da Transparência com relação à suas ações, relativas a uma denúncia de corrupção no governo. Não cabe enquadrar este requerimento na hipótese do

Os requerimentos de informação têm fundamentação no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O Sr. Dep. Inocêncio de Oliveira, em parecer pela recusa do Requerimento de informações destacou o seguinte dispositivo:

**Art. 116. ....**

**II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:**

**a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;**

**b) sujeito à fiscalização do Congresso Nacional;**

**III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;**

Primeiramente é importante ressaltar, que o requerimento proposto, refere-se a ato restrito à área de competência do Ministério. É evidente que cabe ao Ministro do Controle e da Transparência tomar providências necessárias para a próprio Controle e transparência, quando da denúncia de corrupção em outros Ministérios, não fere, pois, o inciso II do art. 116 do Regimento Interno.

Ademais, não há que se falar em “providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige”, o que solicito são informações sobre quais ações foram tomadas pelo Controladoria Geral da União com relação aos fatos denunciados pela revista supracitada. Estas denúncias certamente gerou a necessidade de ação por parte da Controladoria, certamente o órgão responsável por tomar as providências cabíveis.

Nestes termos, requer que seja deferido o Requerimento de Informações nº 605/2003.

Sala das Sessões, de março de 2004

Dep. EDUARDO PAES

PSDB/RJ